



LEI Nº 688 / 2011
16 de DEZEMBRO de 2011

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE IBITIÚRA DE MINAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

**O povo de Ibitiúra de Minas – MG, através por
seus Vereadores, aprovou, e Eu, Chefe do Executivo Municipal sanciono e
promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica criado o Departamento Municipal de Assistência Social de Ibitiúra de Minas, Estado de Minas Gerais, dentro da Lei Municipal nº 542/2002, de Estrutura Organizacional deste Município de Ibitiúra de Minas, MG, com as seguintes atribuições:

O Departamento Municipal da Assistência Social tem por finalidade:

I – Formular, coordenar e avaliar a política municipal de assistência social, visando conjugar esforços dos setores governamental e privado, no processo de desenvolvimento social do município;

II – Realizar e consolidar pesquisas e sua difusão, visando a promoção do conhecimento no campo da assistência social;

III – Promover a conscientização da população, com vistas ao fortalecimento das organizações comunitárias, como direito legítimo do exercício da cidadania;

IV – Fiscalizar as entidades e organizações sociais beneficiadas com recursos financeiros da União, do Estado e do Município;

V – Executar as atividades relativas à prestação de serviços sociais e ao desenvolvimento da qualidade de vida da população, através de ações de desenvolvimento comunitário.

VI – Monitorar e avaliar programas municipais decorrentes de convênios com órgãos públicos e privados que implementam políticas voltadas para a assistência e ao bem estar social da população;



VII – prestar apoio aos Conselhos Municipais, no campo da assistência Social, em suas atividades específicas;

VIII – Assistir as associações de bairros e outras formas de organização que tenham como objetivo a melhoria das condições de vida dos habitantes;

IX – Prestar apoio à mulher, ao portador de deficiência e ao idoso;

X – Promover o atendimento às necessidades da criança e do adolescente;

XI – Promover as ações para o estabelecimento da política habitacional local, que privilegie a melhoria das condições de moradia da população beneficiária da assistência social;

XII – Incentivar iniciativas de associativismo e/ou cooperativismo para aquisição de moradias e/ou como fomento a ações de geração de emprego e renda;

XIII – Identificar a necessidade de ações de urbanização e regularização de áreas ocupadas ou em vias pela população de baixa renda;

XIV – Estabelecer ações visando o reassentamento da população desalojada, devido a desapropriação da área habitacional, decorrente de obra pública ou desocupação de área de risco;

XV – Promover o exame da situação socioeconômica dos beneficiários, bem como selecionar pessoas consideradas aptas a integrar o programa habitacional;

XVI – Manter Banco de dados atualizado da demanda usuária dos serviços de assistência social;

XVII – Promover a auto-sustentação das entidades e organizações sociais e o desenvolvimento de programas comunitários;

XVIII – Promover as atividades de levantamento e cadastramento atualizando a força de trabalho no município;

XIX – Valorizar a ação comunitária de modo a buscar alternativas de emprego e aumento de renda do trabalhador;

XX – Manter plantão social para atendimento de emergência;

XXI – Receber e orientar a população migrante de baixa renda, dando-lhe o apoio necessário;

XXII – Viabilizar o desenvolvimento e o treinamento de recursos humanos da área da assistência social, relacionados aos setores governamentais e privados;



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

XXIII – Desempenhar outras atividades afins.

Art. 2º - Fica inserido o respectivo “Organograma” dentro da Estrutura Organizacional, com a seguinte discriminação hierárquica:

	Deptº. M. Assist. Social	
=	Coord. Geral	=
Cons.M. Ass. Soc.	-	
=	Secretaria	=
CRAS	-	CREAS
Coord. CRAS	-	
Assist. Social	-	
Psicólogo	-	
Secretario	-	
Téc.Prog.BolsaFam	-	

Art. 3º - As dotações para cobertura orçamentária das despesas decorrente dessa lei, para cada exercício, são aquelas consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, 16 de Dezembro de 2011.


Onofre Geraldo dos Reis
Prefeito Municipal